



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escolinha Bedelândia		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escolinha Bedelândia S/C Ltda, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, homologa o regimento escolar e concede autorização temporária para a função diretiva em favor de Valéria Claudia Bedê Silva Aguiar, até 31.12.2009.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU N° 08280090-1</b>	<b>PARECER: 0076/2009</b>	<b>APROVADO: 23.03.2009</b>

## I – RELATÓRIO

Valéria Claudia Bedê Silva Aguiar, com habilitação em Pedagogia, portadora do Registro nº 217, diretora pedagógica da Escolinha Bedelândia, instituição com sede na Avenida J. da Penha, 972, Joaquim Távora, CEP: 60.110-120, nesta capital, mediante o processo nº 08280090-1, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso do ensino fundamental.

Referida instituição integra a rede particular de ensino, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 63.290.423/0001-03 e Censo Escolar nº 23185147.

É oportuno destacar que a Escolinha Bedelândia foi credenciada por este Conselho com autorização para funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental mediante o Parecer nº 0728/2005, com vigência até 31.12.2007, cujo prazo foi prorrogado pela Resolução nº 0425/2008-CEE, expirado desde 31.12.2008.

O corpo docente dessa instituição é composto por dez professores habilitados. Solange Pessoa Furtado, Registro nº 3078, responde pela secretaria escolar.

A relatora fundamenta-se nas informações constantes do Relatório de Visita nº 0006/2008, de autoria das técnicas Francisca Gonçalves de Alencar e Clênia Maria Chagas Raulino Santos, que muito contribuiu como peça de convencimento à aprovação do pedido solicitado.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta acha-se amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nº 9.394/1996, e tem respaldo legal nas Resoluções do CNE/CEB nº 01/1999 e nº 02/1998, bem como nas Resoluções deste Conselho Estadual de Educação, nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 0076/2009

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao recredenciamento da Escolinha Bedelândia, nesta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, até 31.12.2012, e à homologação do Regimento Escolar.

Para Valéria Claudia Bedê Silva Aguiar continuar a dirigir essa instituição sem desprezar a LDB e outras normas, faz-se necessário que conclua com urgência o curso de Especialização em Administração Escolar, ainda no decorrer do presente ano.

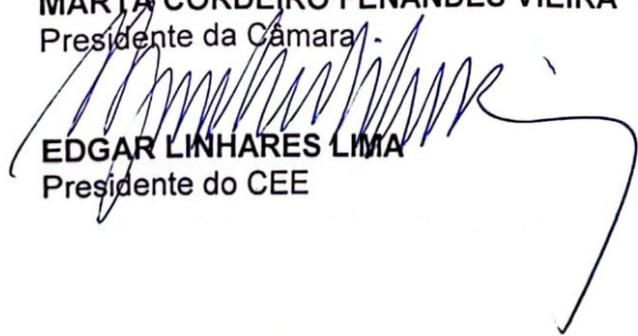
**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de março de 2009.

  
**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**  
Relatora

  
**MARTA CORDEIRO FENANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE